



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

118

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014906/2020

Número único: 4K7.0B0.8B0-53

Número do Protocolo: 0014906/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 304675 - ANILDO VIEIRA - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 35.593.316/0001-19

Endereço: Rua RUA BOM JESUS Nº 847 - 93700-000

Bairro: OPERARIA

Complemento:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:
 E-mail: anildovieira12345@gmail.com

Celular: (51) 99895-8800

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 15/06/2020 16:00

Previsto para: 25/06/2020 16:00

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

ANILDO VIEIRA - MEI
 (Requerente)

Retirado por: _____

Em: _/ _/ _

03/

Ao Srº Prefeito Luciano Orsi

Campo Bom, 05 de junho, de 2020.

Eu Anildo Vieira, portador do CPF nº 401.137.100-97, diretor da empresa Anildo Vieira Mei com CNPJ nº 35.593.316/0001-19 e endereço na Rua Bom Jesus, 847, Bairro Operaria, não possuo funcionários, o meu faturamento mensal no ano de 2019 foi R\$ 3.500,00 e pago de aluguel o valor de R\$ 700,00. A atividade da minha empresa é Fabricação de Esquadrias de Metal, iniciei o trabalho em 2019 e tinha intenção de incrementar com negócio mas com a chegada desta pandemia a partir de março deste ano tivemos uma queda de 50% dos serviços, por este motivo estou recorrendo a este benefício emergencial (referente a locação).



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04/7

Identificação

Nome Empresarial

ANILDO VIEIRA 40113710097

Nome do Empresário

ANILDO VIEIRA

Nome Fantasia

METALURGICA VIEIRA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

1038416986

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

401.137.100-97

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/11/2019

Números de Registro

CNPJ

35.593.316/0001-19

NIRE

43-8-0879880-0

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Bairro

OPERARIO

Logradouro

RUA RUA BOM JESUS

Município

CAMPO BOM

Número

847

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

22/11/2019

Forma de Atuação

Televenda, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME47689576

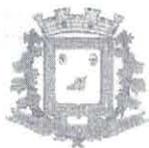
Número do Identificador

00040113710097

Data de Emissão

21/01/2020

05/11



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25149

Nome / Razão Social : ANILDO VIEIRA - MEI

Endereço : Rua RUA BOM JESUS, 847,

CNPJ: 35.593.316/0001-19

Início Atividade : 27/11/2019

Atividade(s) Licenciada(s) :

40063 INDUSTRIA DE ESQUADRIAS

20021 SERVICOS DE SERRALHERIA

Campo Bom(RS), 29 de Novembro de 2019.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Fabiana Brito Kellermann
Fiscal Municipal
Matrícula 2319



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

OK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANILDO VIEIRA 40113710097
CNPJ: 35.593.316/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:40 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **83A3.4AD9.9292.2AD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/1

Certidão de Situação Fiscal nº 0015030193

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 35.593.316/0001-19

Certificamos que, aos 05 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024790251

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

08/1
Data: 05/06/2020 15:26min

Número
3942

Validade
03/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ANILDO VIEIRA - MEI CNPJ: 35593316000119

Rua RUA BOM JESUS Nº 847 , OPERARIA - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWUSWRJZSWUKTT51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 05 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

09/1/



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.593.316/0001-19
Razão Social: ANILDO VIEIRA 40113710097
Endereço: R BOM JESUS 847 / OPERARIO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204404301046748

Informação obtida em 05/06/2020 15:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)	
Folha n°	TABELIONATO DE NOTAS
1/4	Nº 9

10/2/19

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **ZILSA ELISABETE DA SILVA**, brasileira, CPF nº 371.744.600-20, Cédula de Identidade RG nº 5047157499, residente e domiciliado à Rua Pinheiro, nº 77, Bairro Operário em Campo Bom/RS, denominada simplesmente **LOCADORA**, **ANILDO VIEIRA**, brasileiro, CPF nº 401.137.100-97, Cédula de Identidade RG nº 1038416986, residente e domiciliado à Rua Araucária, nº 26, Bairro Operário em Campo Bom/RS e denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

O objeto de locação é um pavilhão comercial e industrial, localizado na Rua Bom Jesus, nº 847, Bairro Operário em Campo Bom/RS.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

A presente locação terá a vigência de 3 (três) anos, a iniciar-se em 04 de janeiro de 2019 e a findar-se no dia 03 de janeiro de 2022, podendo ter sua vigência prorrogada por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, DESPESAS E TRIBUTOS.

O aluguel é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e se vence no último dia de cada mês, devendo ser pago no domicílio da locadora até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, esse valor será reajustado no anualmente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGPM/IBGE, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na CLÁUSULA 7ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aluguel convencionado na CLÁUSULA anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM/IBGE, acumulado desde o início de contrato e/ou último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo de poder executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado nos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGPM/IBGE for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O locatário se compromete a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, tais como energia elétrica, telefone, taxa de recolhimento de lixo, iluminação, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, além das despesas feitas em órgãos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 26	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 4

O locatário não vindo efetuar o pagamento do aluguel até a data, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como o juros mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Correrão por conta do locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados à locadora, assim que o exigir, todos os tributos, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação.

CLÁUSULA 4ª – DO IMÓVEL

O locatário se obriga a manter o bem, objeto de locação, e suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições de higiene, limpeza, conservação e devidamente pintado (com tinta acrílica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O locatário se obriga com o mínimo de 30 dias de antecedência, a comunicação para rescisão do contrato de locação, mediante assinatura da Comunicação de Aviso Prévio Desocupação do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O locatário após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta CLÁUSULA, findo este prazo, e facultando a locadora tomar a si o encargo, por conta do locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma responsabilidade caberá à locadora por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz. As despesas de Luz e obrigações correlatas são de alçada do locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará a quota que lhe couber.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer obras ou modificações que o locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficaram na dependência de autorização previa, por escrito, da locadora. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes a locadora, sem que o locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas,

desde que reparados perfeitamente os danos que essa retida causar as paredes, tetos, pisos ou qualquer parte do bem locado.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha n° 26	TABELIONATQ DE NOTAS	N° C

PARÁGRAFO QUINTO

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

PARÁGRAFO SEXTO

A locadora não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o locatário em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto de locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA 5ª - PRORROGAÇÃO

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entra as partes quando a sua prorrogação ou renovação, fica o locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização a locadora propor a correspondente ação de despejo. O locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel arbitrado pela locadora até sua definitiva desocupação do imóvel.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

O presente contrato ficara rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

- Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das Cláusulas ou condições deste contrato.
- Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de quaisquer dos demais encargos.
- Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O locatário se obriga a permitir que a locadora ou representante fiscalize o imóvel locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Finda ou rescindida por qualquer motivo de locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na CLÁUSULA 4ª e seu parágrafo único, e só então cessará a influência dos alugueis e demais encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente, questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações não

constituirão precedente invocável pelo locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato.

12/

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

A locação ora contratada será exercida pelo Código Civil Brasileiro e lei nr. 8.245/91.

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da ordem dos advogados do Brasil, secção do Rio Grande Do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de 03 (três) meses de aluguel vigente.

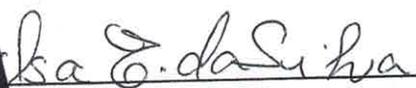
O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Campo Bom, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem de pelo acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO em duas (02) vias de igual teor.

Campo Bom, 17 de janeiro de 2019.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELIONATO DE NOTAS
Folha nº 414
Nº 9

LABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Zilsa Elisabete da Silva - Locadora

LABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Anildo Vieira - Locatário

Colégio Notarial do Brasil
TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião
Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de ZILSA ELISABETE DA SILVA e ANILDO VIEIRA, Dou a BOMBA VERDADE EM TESTEMUNHO
Campo Bom, 28 de janeiro de 2019
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emol: R\$ 14,40 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0084.01.1800/04 34254 a 34255
Heilmann



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

OK

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

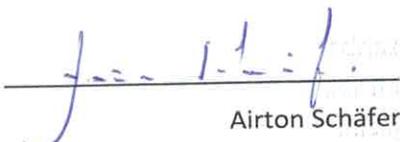
Examinamos o protocolo nº 14906/2020 encaminhado pela Sr. Anildo Vieira, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 35.593.316/00001-19, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 847; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

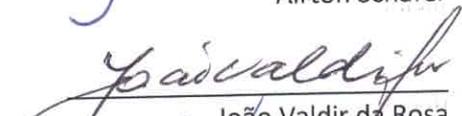
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo fabricação de esquadrias metálicas neste município, desde 27 de novembro de 2019, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$3.500,00 mensais caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$900,00 pagos em três parcelas fixas de R\$300,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$700,00 mensais.

Campo Bom, 24 de junho de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal